



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Cristiano Coelho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Cristiano Coelho, em Nova Olinda, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02087986-5	<b>PARECER:</b> 1010/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria Luiza Feitosa de Macêdo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Cristiano Coelho, da rede municipal de ensino, situada na Avenida Jeremias Pereira, s/n, CEP: 63.165-000, Nova Olinda, mediante processo nº 02087986-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola conta com trinta e cinco professores, destes, vinte e um estão trabalhando na sua devida área e quatorze lecionam autorizados pelo CREDE – 18 de Crato, perfazendo assim, um total de 60% habilitado e 40% autorizado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho, em sua grande maioria. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Cristiano Coelho, de Nova Olinda, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de três anos, ou seja, até 31.12.2006.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a escola deverá apresentar a este Conselho melhorias no material didático e no acervo bibliográfico, como também a relação do corpo docente devidamente habilitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1010/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1010/2004
SPU	Nº	02087986-5
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC